



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

APROVADO
EM 09/07/24
[Assinatura]
Coordenadoria de Registros Legislativos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 51 de 09 de julho 2024, que;

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 09/07/24

[Assinatura]
Coordenadoria de Registros Legislativos

Altera a Lei nº 8.432, de 3 de Julho de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF com a garantia da União.

AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES
RELATOR: DEP.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado pelo Governador do Estado do Piauí, o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 51/2024, que altera a Lei nº 8.432, de 3 de Julho de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF com a garantia da União.

Cumpre-nos analisar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com o art. 97 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencados no art. 123 e seguintes do regimento interno.

Analisando a constitucionalidade da matéria, vê-se que está em consonância com artigo 75da Constituição Estadual que prevê a competência do Chefe do Executivo para iniciativa da proposição, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre Governadora, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação.**



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM
TERESINA/PI, 08 DE JULHO DE 2024.**

Deputado
Evandro Gomes
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE EM, 09/07/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Justiça

Sup. Wilson Prados
parecer de CG



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 51 DE 9 JULHO DE 2024

Altera a Lei nº 8.432, de 3 de julho de 2024, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.432, de 3 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Pró-Transporte – Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana, com a garantia da União”.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.432, de 3 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do Financiamento Pró-Transporte – Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados à aquisição de composições ferroviárias, tipo VLT, para a cidade de Teresina/PI, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.432, de 3 de julho de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 9 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
GOVERNADOR DO ESTADO